



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



ACÓRDÃO

TC-007964.989.20-6

TC-006142.989.23-5

TC-006144.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada(s): Tecnojad Construtora EIRELI.

Objeto: Conclusão da construção da Creche Municipal "Antônio Novaes".

Responsável(is): Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 12/03/21. Termo de Recebimento Definitivo de 15/06/21. Termo Aditivo de 28/08/20. Termo Aditivo de 12/11/20.

Advogado(s): Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira (OAB/SP nº 200.238), Mayara Macaneiro (OAB/SP nº 515.394) e Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124).

Fiscalizada por: UR-20.

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADE. CONHECIMENTO.

Conclusão da construção de creche. Falhas no Projeto Básico. Descumprimento do art. 6º, inciso IX e 7º da Lei Federal nº 8.666/93. Aplicação do princípio da acessoriedade.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos processos em epígrafe.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **7 de outubro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, julgou pela irregularidade dos Termos de Aditamento, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, e pelo conhecimento da execução contratual, sem prejuízo das recomendações efetuadas pela Fiscalização.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2025.

Conselheiro Wagner de Campos Rosário – Relator

Conselheiro Dimas Ramalho – Presidente